

PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO

EDITAL Nº. 04/2020

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, Prof. Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para solicitação de quotas de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado e doutorado.

1. OBJETIVO

O programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, aqui denominadas doravante apenas mestrado e doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

2. FORMA DE CONCESSÃO, DURAÇÃO E VALORES DAS BOLSAS

As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas pela Funcap sob a forma de quotas institucionais de bolsas aos programas de pós-graduação. As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses e as de doutorado por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso.

Os valores das bolsas em cada modalidade e a quota de cada programa de pós-graduação serão fixados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de pós-graduação *stricto sensu* das seguintes modalidades: mestrado e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou em processo de reconhecimento, desde que o obtenha até o julgamento das propostas, e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Os coordenadores dos programas de pós-graduação deverão apresentar proposta à Funcap, por meio de preenchimento do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br, no prazo de inscrição estabelecido neste edital.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota que será concedida pela Funcap a cada programa de pós-graduação caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise das propostas, terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, *vis-à-vis* os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, os seguintes aspectos serão considerados:

I - Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao programa;

II - Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;

III - Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;

IV - Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;

V - Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do estado;

VI - Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;

VII - Critérios utilizados pelo Programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de programas de doutorado);

VIII - Adequação e consistência do Plano de Ações Estratégicas, que sinalize para melhoria e consolidação do programa;

IX - Qualidade da prestação de informações do programa à Funcap e cumprimento das atribuições da coordenação do programa dispostas na Seção 6 deste edital.

Especial atenção será dedicada aos programas emergentes que demonstrem, através dos itens acima arrolados e do seu Plano de Ações Estratégicas, potencial de crescimento e consolidação.

No caso dos cursos novos, os itens I, II e IV não se aplicam. Caso o curso não tenha obtido reconhecimento até a data do julgamento da proposta, nenhuma quota será definida para o mesmo.

Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as coordenações dos programas de pós-graduação deverão encaminhar, à Funcap, a documentação referente aos alunos selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto neste edital.

6. ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS – GRADUAÇÃO

I - Elaborar e submeter solicitação de quota de bolsas de mestrado e doutorado, anualmente, em resposta a edital da Funcap;

II - Preencher/atualizar, obrigatoriamente, todo o cadastro discente de seu programa de pós-graduação;

III - Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;

IV - Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da Funcap, observando o disposto nas Seções 8 e 9 deste edital;

V - Encaminhar à Funcap, via formulário eletrônico, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsas;

VI - Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da Funcap, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);

VII - Encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de, após avaliação do Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) pelas concessões indevidas, na forma do parágrafo único do artigo 26 da Instrução Normativa nº 04/2019 da Funcap;

VIII - Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas na Seção 10 deste documento, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, inclusive para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;

IX - Encaminhar à Funcap, no prazo de no máximo 01 (um) mês, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;

7. ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ORGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

I - Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos programas de pós-graduação, das propostas de solicitações de quota de bolsas;

II - Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos programas de pós-graduação à Funcap;

III - Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Funcap.

8. EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1 As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete), sob pena de, após análise a ser realizada pelo Conselho Executivo, o(a)

coordenador(a) responder subsidiariamente por eventuais danos ao erário, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2019 da Funcap.

8.2 No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada na subseção 8.1.

8.3 As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela Funcap, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

9. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

I – Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

Para fins de comprovação da dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação:

a) A concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação **(i)** de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento e sua finalidade, ou **(ii)** de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela federal, estadual ou municipal;

b) Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação **(i)** de seu afastamento, indicando o prazo específico em que o mesmo ocorrerá e sua finalidade, ou **(ii)** de sua exoneração;

c) Quando em esfera federal e por questões administrativas o ente ou órgão não realizar a publicação do ato que autoriza o afastamento, o servidor deverá apresentar declaração/portaria, devidamente assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a informação de seu afastamento, sua finalidade e a indicação do prazo específico em que o mesmo ocorrerá;

d) A concessão da bolsa a qualquer empregado da iniciativa privada estará condicionada ao afastamento integral por todo o período do curso, comprovado por declaração que ateste o prazo de seu afastamento e sua finalidade, devidamente assinada pelo(a) representante legal da empresa empregadora.

II – Não acumular a bolsa de estudo de que trata este Edital com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da Funcap.

10. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

I - Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);

II - Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;

III - Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);

IV - Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados na Seção 9 deste documento.

11. DURAÇÃO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO

11.1 As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses e as de doutorado por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso.

11.2 Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da Funcap recebidas pelo(a) aluno(a), por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

11.3 Será assegurado ao(à) pesquisador(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o mesmo esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas de mestrado e doutorado poderão ter vigência, nos moldes definidos no caput, por períodos de até 30 (trinta) meses e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente.

11.4 Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado no parágrafo anterior, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação capaz de comprovar a enfermidade, o nascimento ou a adoção da criança.

11.5 A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de tese, conforme documento exigido no artigo IX da Seção 6.

11.6 O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação do curso poderá realizar a substituição de bolsistas, desde que seja previamente autorizado(a) pela Funcap.

11.7 O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação deve encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

11.8 Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida de todos os valores pagos.

11.9 Os cancelamentos de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês.

12. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital por parte dos programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

I - Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e pós-graduação, ou representante equivalente, da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado encaminhada à Funcap;

II - Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;

III - Comprovantes de matrícula dos(as) bolsistas no curso, como aluno(as) regulares;

IV - Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;

V - Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

13. CALENDÁRIO

Inscrições/Cadastro Discente/Resultado	Datas
Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de quotas de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado e preenchimento/atualização do Cadastro Discente, disponíveis na página www.funcap.ce.gov.br .	04 a 29/01/2021 às 17h00
Resultado final das quotas para os programas, divulgado na página www.funcap.ce.gov.br .	26/02/21
Cadastro de bolsistas novos no 1º semestre	Datas
Cadastramento de bolsistas novos em formulário próprio, disponível na página www.funcap.ce.gov.br .	01/03 a 29/04/2021 às 17h00
Entrega da documentação exigida à Funcap	01/03 a 17/05/2021 às 17h00
Cadastro de bolsistas novos no 2º semestre	Datas
Cadastramento de bolsistas novos em formulário próprio, disponível na página www.funcap.ce.gov.br .	02/08 a 30/09/2021 às 17h00
Entrega da documentação exigida à Funcap	02/08 a 15/10/2021 às 17h00

(*) Bolsas cadastradas após o dia 15 serão iniciadas apenas no mês subsequente.

(*) Após o prazo de cadastro as quotas de bolsas não utilizadas retornarão à agência, não podendo ser transferidas para o semestre seguinte.

(*) Caso o programa de pós-graduação não utilize todas as bolsas no primeiro semestre, e queira reservar alguma para o segundo semestre, o mesmo deverá comunicar à Funcap dentro do prazo de cadastro de bolsistas novos no primeiro semestre.

14. FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO COORDENADOR APÓS A DEFINIÇÃO DA QUOTA

Após o estabelecimento da quota ao programa e a Comissão de Bolsa ter efetuado a seleção dos alunos que receberão bolsa da Funcap, o coordenador do programa deverá

realizar, dentro do prazo estabelecido neste edital, o cadastramento dos bolsistas novos em formulário disponível na página www.funcap.ce.gov.br.

15. TERMO DE OUTORGA

15.1 A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do programa de bolsas de formação acadêmica – modalidade: mestrado e doutorado será formalizada mediante a prévia assinatura de termo de outorga do bolsista com a Funcap.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à comprovação de abertura de conta corrente de titularidade do(a) bolsista e à entrega, na Funcap, do termo de outorga e de cópia autenticada do RG e CPF do beneficiário.

16.2 O(A) bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de pós-graduação e pela Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

16.3 O(A) pesquisador(a) orientador(a) deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

16.4 O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital pelos programas de pós-graduação.

16.5 Os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas neste edital poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente.

O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida no caput desta seção, desde que a Funcap identifique evidências de que o(a) coordenador(a) tenha agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

16.6 As questões supervenientes não disciplinadas neste edital serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo **Conselho Executivo da Funcap**.

17. CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA

A não observância das normas disciplinadas neste edital, em especial as constantes na Seção 9, implicará no cancelamento da bolsa do(a) aluno(a) e/ou da quota do programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento à Funcap de todos os valores recebidos irregularmente, com as correções previstas em lei.

Caso não haja o devido ressarcimento, também será instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2020.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da Funcap